



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.440/26
DE 5 DE MAIO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de Bastos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA**, com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em preservação ao Meio Ambiente e Saúde.

Art. 2º - São objetivos e competência do CMPDA:

I- Atuar na:

- a) - Proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre.
- b) - Conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) - Defesa dos animais feridos e abandonados.

II - Colaborar na execução da Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V- Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.


1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto a sociedade civil, defesa e a proteção dos animais .

VII - Propor alterações na legislação vigentes para a criação, transporte, manutenção, e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII - Propor a realização de campanhas de:

a) - Esclarecimentos à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) - Adoção de animais visando o não abandono;

c) - Vacinação dos animais;

d) - Registro de cães e gatos;

e) - Controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - Envidar esforços juntos a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º - O **CMPDA** compor-se-á por 6 (seis) membros, contando com 1 representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

II - Órgão Municipal de Zoonoses;

III - Defesa Civil Municipal;

IV - Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

V - Associação dos Protetores dos Animais;

Vi - Médicos Veterinários atuantes no município;

Parágrafo Único - Os membros listados nos Incisos I, II, e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A função do membro do **CMPDA** será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

Art. 5º - O **CMPDA** será presidido por um dos membros, eleito pela maioria simples.

Art. 6º - O **CMPDA** poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º - O **CMPDA** promoverá anualmente uma Audiência Pública aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do **CMPDA** serão abertas a todos os interessados.

Art. 8º - O **CMPDA** estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado na 2ª (segunda) reunião ordinária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 5 de maio de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito